



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 705.202 de 08/09/2022

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 02/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 416.230, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **705.202** e averbado no registro nº 690195/20 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**INSTITUTO UNIMED NACIONAL**

**CNPJ nº 38.169.989/0001-34**

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 08 de setembro de 2022

Fabio da Silva Avelar  
Substituto do Oficial

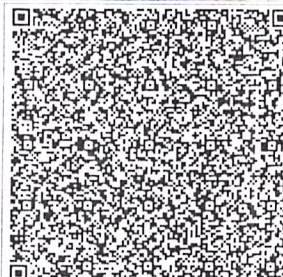
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 187,00	R\$ 53,24	R\$ 36,51	R\$ 9,91	R\$ 12,79
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,03	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdts.com.br/validarregistro](https://servicos.cdts.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00201042915650474**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1134804PJCC000055009AE227**

INSTITUTO CENTRAL NACIONAL UNIMED ("INSTITUTO")  
CNPJ/ME nº 38.169.989/0001-34

Arquivalo

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2022

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 11 dias do mês de julho de 2022, às 11h, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Central Nacional Unimed ("Instituto").

2. **MESA:** Dr. Luiz Paulo Tostes Coimbra, Presidente, e Dr. Reinaldo Antonio Monteiro Barbosa, Secretário.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 15 do Estatuto Social do Instituto Central Nacional Unimed.

4. **PRESENÇA E QUÓRUM:** Estiveram presentes todos os Associados, a saber: **Dr. LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG nº 81.384.783-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.376.417-53 e CRM sob o nº 52.33492-8; **Dr. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade RG nº M1.497.655 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.128.776-68 e CRM sob o nº 18447; **Dr. REINALDO ANTÔNIO MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG nº 4.836.310 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.640.548-00 e CRM sob o nº 33.294; **Dra. SARITA GARCIA ROCHA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade RG nº 365.997 SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 475.367.481-91 e CRM sob o nº 2945/MS; e **Dr. WALTER CHERUBIM BUENO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG nº 3785236 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.758.446-34 e CRM sob o nº 4538/GO; todos com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1826, 12º andar, Cerqueira César, CEP: 01418-102, São Paulo/SP.

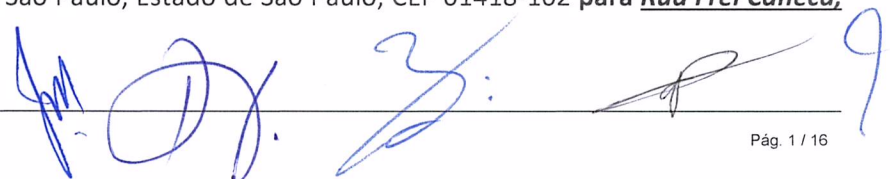
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Alterar a razão social do INSTITUTO, (ii). Alterar o endereço da sede, nos termos do artigo 2º do Estatuto Social, (iii). Excluir o §único do artigo 45 do Estatuto Social e (iv). Consolidar o Estatuto Social.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os Associados deliberaram, o que segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração da razão social do INSTITUTO de INSTITUTO CENTRAL NACIONAL UNIMED para **INSTITUTO UNIMED NACIONAL**. Dessa forma, o artigo 1º do Estatuto Social passará a constar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - O INSTITUTO UNIMED NACIONAL (doravante denominado "INSTITUTO") é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, constituído sob a forma jurídica de associação, com prazo de duração indeterminado, e que se regerá pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável".*

6.2. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração da sede social do INSTITUTO da Alameda Santos, nº 1826, 7º Andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-102 para **Rua Frei Caneca**,



n° 1355, 14° Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01307-003. Dessa forma, o caput do artigo 2º do Estatuto Social passará a constar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O INSTITUTO tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, n° 1355, 14° Andar, Bela Vista, CEP: 01307-003, podendo alterá-la, bem como fundar e manter núcleos, filiais e outros estabelecimentos para atendimento e representação, em qualquer localidade do país”.*


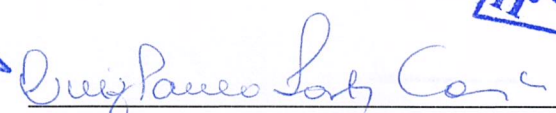
6.3. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a exclusão do parágrafo único do artigo 45 do Estatuto Social, uma vez que não produz mais efeitos.

6.4. Aprovar por unanimidade e sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social do INSTITUTO, conforme Anexo I.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada.


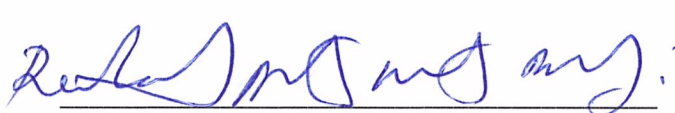
São Paulo – SP, 11 de julho de 2022

MESA:

**DR. LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**


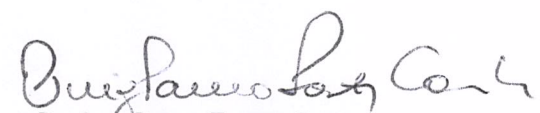
PRESIDENTE

**DR. REINALDO ANTONIO MONTEIRO BARBOSA**

SECRETÁRIO


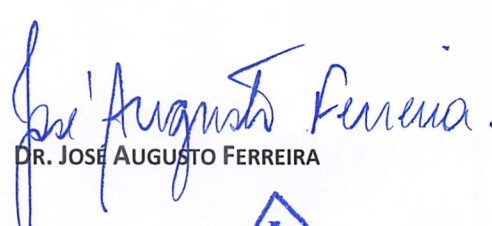
ASSOCIADOS:

**DR. LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**


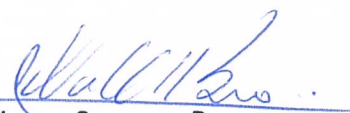

**DR. REINALDO ANTONIO MONTEIRO BARBOSA**

**DR. JOSE AUGUSTO FERREIRA**


**DRA. SARITA GARCIA ROCHA**

**DR. WALTER CHERUBIM BUENO**

## ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
INSTITUTO UNIMED NACIONAL,  
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2022

### ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO UNIMED NACIONAL

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

**Art. 1º** - O INSTITUTO UNIMED NACIONAL (doravante denominado "INSTITUTO") é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, constituído sob a forma jurídica de associação, com prazo de duração indeterminado, e que se regerá pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - O INSTITUTO tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1355, 14º Andar, Bela Vista, CEP: 01307-003, podendo alterá-la, bem como fundar e manter núcleos, filiais e outros estabelecimentos para atendimento e representação, em qualquer localidade do país.

#### CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E POLÍTICAS GERAIS

**Art. 3º** - O INSTITUTO tem por objeto social contribuir e ampliar a promoção da saúde, por meio do investimento social e ambiental. Para realizar o objeto social, o INSTITUTO cumprirá com as seguintes finalidades de interesse público e social:

- I. Promover a assistência social, por meio da defesa e garantia de direitos, fomento e apoio ao fortalecimento e desenvolvimento de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, negócios de impacto social, movimentos sociais e outras entidades públicas ou privadas;
- II. Estimular a defesa, preservação e conservação do meio ambiente integrado ao desenvolvimento sustentável;
- III. Apoiar e realizar atividades desportivas e paradesportivas como forma de desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, da inclusão social, do fortalecimento do cidadão e a sua qualificação ética e social;
- IV. Promover a educação de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, por meio de iniciativas educacionais complementares às da escola formal, contribuindo para a educação integral e a inclusão social, bem como promover o aprendizado contínuo aos idosos por meio de programas;
- V. Promover a saúde de forma a melhorar a qualidade de vida de famílias, crianças, adolescentes e idosos;
- VI. Desenvolver e apoiar projetos e programas e atividades culturais nas seguintes áreas: música, teatro, dança, circo, mímica e congêneres, literatura, inclusive obras de referência, artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes e congêneres; folclore, artesanato, patrimônio cultural, museus, bibliotecas, arquivos e demais acervos, rádios e televisão educativos e culturais de caráter não comercial, para conscientização, mudanças de comportamentos e atitudes, dentre outros;

- VII. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento e modernização de tecnologias alternativas e inovadoras, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e tecnológicos relacionados a causas sociais e ambientais; e
- VIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

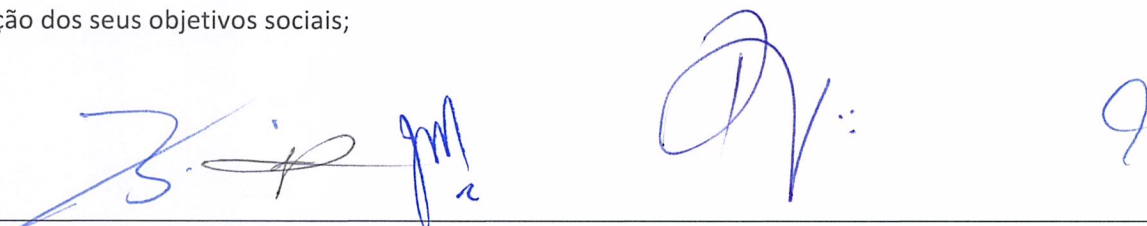
**Parágrafo Único** – Com a finalidade de cumprir seu objeto social e suas finalidades, o INSTITUTO poderá:

- a) Captar recursos das leis de incentivos vigentes, firmar convênios, termos de parcerias, de fomento e colaboração, acordos de cooperação, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas, privadas, organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público, nacional ou internacional;
- b) Desenvolver ou apoiar: projetos, programas, planos de ação pertinentes ao seu objeto social, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição, comercialização e divulgação de imagens, músicas e reportagens; documentar, por todos os meios suas diversas atividades; firmar contratos e convênios; distribuir e comercializar produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros; licenciar e sublicenciar as marcas e os símbolos de que for titular; produzir e comercializar projetos culturais em todas as áreas e tipos de acervo para conscientização e mudanças de comportamentos e atitudes;
- d) Executar programas de qualificação de desenvolvimento profissional, especialmente na área da saúde;
- e) Promover reuniões periódicas, fóruns, seminários, intercâmbios, estudos, pesquisas e simpósios, para o debate de quaisquer questões compreendidas nas finalidades básicas, inclusive identificando temas e questões controversas, propondo estudos e sugerindo soluções;
- f) Atuar permanentemente de forma eficaz junto a órgãos governamentais, entidades civis, empresários e sociedade em geral, qualificando e aprimorando pessoas para a inclusão destas no mercado de trabalho; e
- g) Promover ações relativas ao voluntariado junto ao setor empresarial, público e privado e demais segmentos da sociedade civil.

**Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente. Quando for utilizada a marca “UNIMED” – figurativa, nominativa ou mista -, deverá ser previamente autorizada pela Unimed do Brasil.

**Art. 5º** - São políticas do INSTITUTO:

- I. A atuação do INSTITUTO privilegiará as áreas geográficas e cidades onde a Central Nacional Unimed – Cooperativa Central (“Unimed Nacional”) e suas associadas estiverem presentes;
- II. O INSTITUTO não distribuirá entres seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades devendo aplicá-los, integralmente na consecução dos seus objetivos sociais;



- III. Os recursos financeiros do INSTITUTO, sejam eles gerados no país ou oriundos de doações de instituições internacionais, governamentais ou não governamentais, deverão ser aplicados única e exclusivamente em atividades no Brasil;
- IV. A administração do INSTITUTO, no cumprimento das suas finalidades observará os princípios da legalidade, legitimidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência; e
- V. É vedada ao INSTITUTO a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E PARCEIROS

**Art. 6º** - Poderão ser Associados do INSTITUTO todos os membros da Diretoria Executiva da Central Nacional Unimed – Cooperativa Central (“Unimed Nacional”).

**Parágrafo Único:** Todos os Associados permanecerão como tal enquanto ocuparem o respectivo cargo que os habilitam.

**Art. 7º** - Poderão ser Parceiros do INSTITUTO, sem vínculo associativo: (i) os Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do INSTITUTO oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria Executiva; (ii) os Colaboradores: todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com o INSTITUTO, por meio de doação de quantia financeira; e (iii) os Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverá respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”

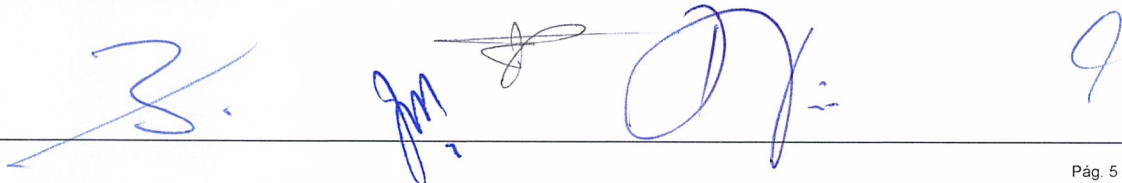
**Parágrafo Único:** Para que o candidato a Parceiro do INSTITUTO possa vir a compor o quadro de parceiros, além de zelar e compactuar com o espírito do INSTITUTO, ele deverá ter reputação ilibada.

**Art. 8º** - São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto Social;
- II. Representar junto ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal ante a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio de finalidade que tiver conhecimento; e
- III. Pedir demissão do quadro social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o trâmite ordinário de admissão.

**Art. 9º** - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais do INSTITUTO;
- II. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO e por sua imagem pública, bem como pautar sua atuação, na vida pública e privada, pelos valores do INSTITUTO;
- III. Colaborar com o INSTITUTO, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto Social e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do INSTITUTO;



IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada no INSTITUTO para que seja instaurado o competente procedimento administrativo disciplinar interno.

**Art. 10** - O Conselho de Administração é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer Associado ou Parceiro, verificada uma das seguintes hipóteses: (i) violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente; ou (ii) conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do INSTITUTO.

**Art. 11** – O Conselho de Administração enviará ao Associado ou Parceiro notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias. Findo o prazo, o Conselho de Administração apreciará o assunto, comunicando por escrito o Associado ou Parceiro de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso à Assembleia Geral em 10 (dez) dias. Recebido o recurso, o Presidente do Conselho de Administração convocará em até 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

**Art. 12** - O INSTITUTO será composto pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho Técnico

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos que compõem o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Técnico não serão remunerados.

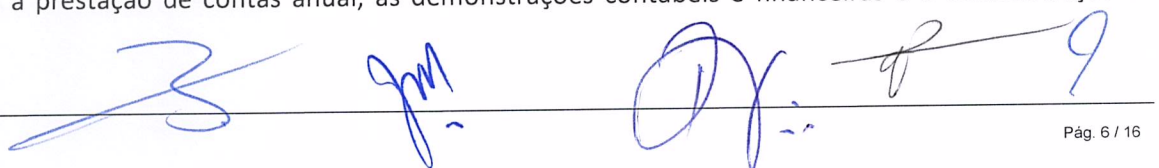
**Parágrafo Segundo** - Os mandatos para os cargos eletivos da administração, técnico e fiscalização do INSTITUTO serão coincidentes e terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

#### **SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO e será constituída pelos Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, reunindo-se ordinariamente no mês de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Art. 14** - É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;
- II. Examinar e aprovar o Relatório Anual referente às atividades desenvolvidas no INSTITUTO no exercício social encerrado, a prestação de contas anual, as demonstrações contábeis e financeiras e a demonstração da



aplicação dos recursos angariados, relativas ao mesmo período, durante a Assembleia Geral a realizar-se no mês de abril de cada ano;

- III. Reforma do Estatuto Social;
- IV. Examinar e aprovar a proposta do orçamento do ano, após ter sido apreciado pelo Conselho de Administração, e fixar data para o pagamento, pelos Associados, dos valores referentes às dotações orçamentárias realizadas, para cumprimento do orçamento aprovado anteriormente; e
- V. Deliberar sobre práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Único** - Como regra geral, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença da metade mais um dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Associados presentes.

**Art. 15** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Associados do INSTITUTO, mediante edital afixado na sede deste, com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembleia, constando, além do local, data e hora da mesma, a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

**Parágrafo Primeiro** – A presença da totalidade dos Associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput do Artigo 15º.

**Parágrafo Segundo** - Será permitida a participação de Associados por videoconferência, desde que o Associado se manifeste com 1 (um) dia de antecedência.

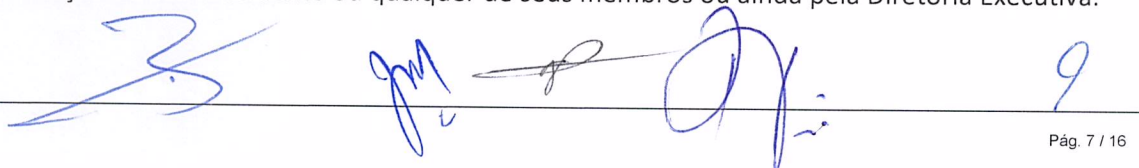
**Parágrafo Terceiro** – Cada Associado participante da Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto nas deliberações plenárias.

## SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16** - O Conselho de Administração é órgão colegiado ao qual incumbe a definição das políticas de governança do INSTITUTO e do seu direcionamento político-estratégico visando o pleno alcance da causa expressa no seu objeto social, as quais balizarão sua gestão administrativa, que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva.

**Art. 17** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais sem designação específica, pessoas naturais, residentes no Brasil e eleitas pela Assembleia Geral para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Art. 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou qualquer de seus membros ou ainda pela Diretoria Executiva.





**Parágrafo Primeiro** - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital afixado na sede ou mediante carta entregue diretamente aos Conselheiros ou transmitida via correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas por solicitação feita ao seu Presidente por pelo menos 02 (dois) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Art. 19** - Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, as reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que represente o número de pelo menos 02 (dois) conselheiros. O quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Parágrafo Segundo** - Será lavrada a ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho de Administração, até 07 (sete) dias após sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação ao Conselho de Administração poderá ser de qualquer de seus membros ou do seu Presidente.

**Art. 20** - Os membros do Conselho de Administração devem estar presentes à reunião em que tomarão posse.

**Art. 21** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar as Políticas de Governança, diretrizes e o direcionamento político-estratégico do INSTITUTO, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos do INSTITUTO;
- II. Monitorar regularmente o desempenho da Diretoria Executiva, apresentando relatórios e recomendações à Assembleia Geral;
- III. Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, convidando ou contratando seus membros;
- IV. Aprovar o planejamento estratégico do INSTITUTO;
- V. Apreciar orçamento do INSTITUTO, a ser encaminhado para aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva sobre o acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico;
- VII. Apreciar os relatórios do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação proposto pela Diretoria Executiva e controle do orçamento;



- VIII. Appreciar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit do exercício e os pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem encaminhados para aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Autorizar a realização de movimentações financeiras de acordo com as diretrizes do INSTITUTO;
- X. Autorizar a contratação de empréstimos com ou sem incidência de encargos para o INSTITUTO e a aquisição, alienação, constituição de ônus ou permuta por outros mais rendosos ou mais adequados, de bens imóveis e participações societárias com ou sem direito de voto, eventualmente integrantes do patrimônio do INSTITUTO;
- XI. Appreciar proposta de reforma do presente Estatuto Social, a ser encaminhada para aprovação da Assembleia Geral; e
- XII. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto Social.

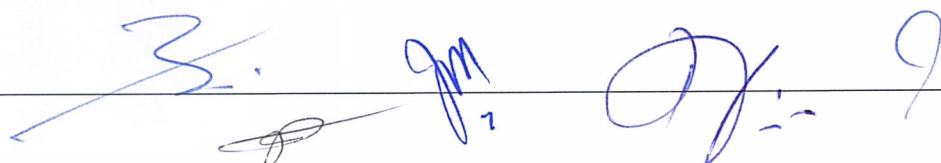
### SEÇÃO III – DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22** - A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente, por 3 Diretores, sendo, um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Art.23** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Garantir o cumprimento do Estatuto Social do INSTITUTO, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos do INSTITUTO;
- II. Propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- III. Zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem do INSTITUTO;
- IV. Propor ao Conselho de Administração o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- V. Propor ao Conselho de Administração orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- VI. Assegurar a continuidade da gestão do INSTITUTO em quaisquer circunstâncias;
- VII. Deliberar sobre a abertura, alteração e encerramento de filiais ou entidades coligadas ou controladas pelo INSTITUTO;
- VIII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO;
- IX. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO, aprovada pelo Conselho de Administração;
- X. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Contratar e demitir funcionários;
- XIII. Regulamentar as deliberações normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da INSTITUTO;
- XIV. Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado de sua gestão, à nova Diretoria;
- XV. Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos Parceiros; e
- XVI. Promover a gestão do fundo patrimonial, se houver.

**Art. 24** - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para o INSTITUTO, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com o INSTITUTO, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (i) por 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou (iv)



por 02 (dois) procuradores.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas em nome do INSTITUTO deverão (i) ser assinadas sempre por 02 (dois) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações ad judicium, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado, e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

**Parágrafo Segundo** - Ressalvado o disposto no caput deste artigo e seu parágrafo primeiro, o INSTITUTO poderá ser representada por 01 (um) único Diretor ou procurador: (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, Receita Federal, Junta Comercial, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias do INSTITUTO; e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação do INSTITUTO em Juízo.

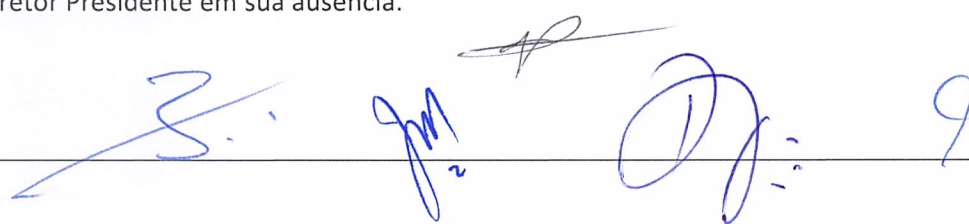
**Art. 25** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita pelo Diretor Presidente via e-mail.

**Art. 26** - São atribuições do Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Abrir, movimentar, emitir e endossar, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, juntamente com o Diretor Vice Presidente, outro Diretor ou procurador;
- V. Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, após aprovação do Conselho de Administração, consultado previamente o Conselho Fiscal;
- VI. Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados ao INSTITUTO.

**Art. 27** - São atribuições do Diretor Vice Presidente:

- I. Manter em dia os documentos relativos às finanças do INSTITUTO;
- II. Receber pagamentos e doações de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao INSTITUTO;
- III. Responsabilizar-se pela execução da contabilidade do INSTITUTO, por si ou por terceiro, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização;
- IV. Elaborar prestação de contas para demonstração ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal; e
- V. Substituir o Diretor Presidente em sua ausência.



**Art. 28** - Os membros da Diretoria Executiva podem formar comitês para acompanhar assuntos importantes do INSTITUTO.

#### SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

**Art. 29** – O Conselho Fiscal contará com 03 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, admitida reeleição.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do INSTITUTO;
- II. Emitir parecer para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit, devidamente examinadas por auditores independentes;
- III. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ser, pelo menos, anuais;
- IV. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- V. Comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse do INSTITUTO; e
- VI. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

#### SEÇÃO V – CONSELHO TÉCNICO

**Art. 31** – O INSTITUTO terá um Conselho Técnico composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, nomeados pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Art. 32** – Compete ao Conselho Técnico:

- I. Acompanhar a execução, pela Diretoria Executiva, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Colaborar, na medida de suas possibilidades, com os trabalhos da Diretoria Executiva; e
- III. Promover a avaliação técnica dos projetos encampados pelo INSTITUTO e emitir opinião motivada à Diretoria Executiva.

**Art. 33** - Os membros do Conselho Técnico reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros, de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V – FONTES DE RECURSOS

**Art. 34** - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. Constituição de renda, comodato e direito de uso;
- II. As doações ou dotações orçamentárias;
- III. Produto da alienação da produção intelectual, técnica, tecnológica e científica, resguardando o direito de não alienação para fins de privilégio, dominação ou exploração;
- IV. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação e patrocínios firmados com órgãos e entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio, desenvolvimento ou execução de projetos na sua área específica de atuação;
- V. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela população auxiliada por programas do INSTITUTO;
- VI. Excedentes financeiros apurados no final do exercício fiscal;
- VII. Venda de materiais educativos, conforme previsto no objeto social;
- VIII. Prestação de serviços, conforme objeto social; e
- IX. Outros recursos ou bens que lhe forem destinados ou instituídos, inclusive mediante contribuição de seus associados.

**Parágrafo Primeiro** - Só serão aceitos ingressos que atendam aos princípios da legalidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo INSTITUTO serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Terceiro** – O INSTITUTO não remunerará ou concederá vantagens ou benefícios a seus associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, patrocinadores, benfeitores, apoiadores, ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, sendo também vedada a distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, patrocinadores, benfeitores, apoiadores ou equivalentes, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

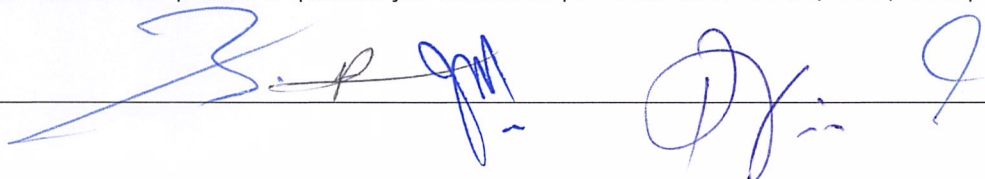
**Parágrafo Quarto** – Não se exclui a possibilidade de contratação de empregados devidamente registrados e remunerados.

## CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO SOCIAL E FUNDO PATRIMONIAL, CONSTITUIÇÃO, UTILIZAÇÃO

**Art. 35** - O INSTITUTO não constitui patrimônio de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 36** - No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido, os legados e as doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do INSTITUTO;

**Art. 37** - No caso do INSTITUTO perder a qualificação instituída por esta Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo



patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou àquela qualificação, será submetido a apuração contábil e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do INSTITUTO.

**Art. 38** - Os Associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO.

**Art. 39** - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Diretoria Executiva não responderão, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do INSTITUTO, dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto.

**Art. 40** - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do INSTITUTO, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Parágrafo Primeiro** - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo** - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do INSTITUTO e alocados em contas contábeis distintas.

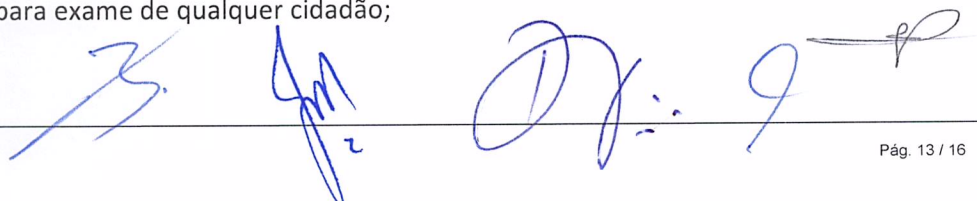
**Parágrafo Quarto** - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

## **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, PRESTRAÇÃO DE CONTAS E GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 41** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras do INSTITUTO e preparado o relatório referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 42** - A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;



- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 43** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes de pleno direito com relação ao INSTITUTO, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário do INSTITUTO que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 44** - A abertura e o encerramento de contas bancárias serão sempre realizados em conjunto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Para fins de movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras fica autorizada a representação isolada dos membros da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

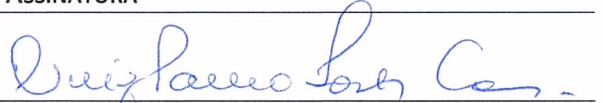
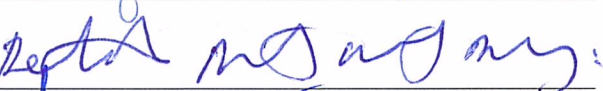
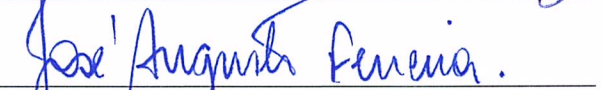

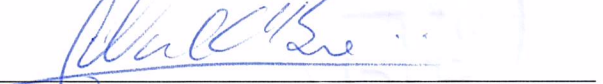
**Art. 45** - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas e deliberar a respeito, exceto nos casos em que a matéria for de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Art. 46** - O Presente Estatuto Social será registrado em cartório e entrará em vigor a partir da data do seu registro no órgão competente.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and a number '3' followed by a small symbol.

INSTITUTO UNIMED NACIONAL("INSTITUTO")

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2022

NOME	ASSINATURA
LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA	
REINALDO ANTONIO MONTEIRO BARBOSA	
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA	
SARITA ROCHA GARCIA	
WALTER CHERUBIM BUENO	



690195/20

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

REF.: ARQUIVAMENTO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO UNIMED NACIONAL

**INSTITUTO UNIMED NACIONAL**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1355, 14º Andar, Bela Vista, , na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01307-003, por seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Unimed Nacional, realizada em 11 de julho de 2022, às 11h, para o que junta ao presente 03 (três) vias de igual teor e forma.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento

São Paulo - SP, 11 de julho de 2022



**DR. LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2230926766

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>INSTITUTO UNIMED NACIONAL</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>38.169.989/0001-34</b>
---	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
- 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)

Número de Controle: SP41671004 - 38169989000134

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>REINALDO ANTONIO MONTEIRO BARBOSA</b>	CPF <b>548.640.548-00</b>
LOCAL	DATA <b>23/08/2022</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 38.169.989/0001-34

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT**

Presidente: Robson de Alvarenga

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 2.779.021 de 30/08/2022

**BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS**

Solicitante: INSTITUTO UNIMED NACIONAL

Nome Solicitado: INSTITUTO UNIMED NACIONAL

Obs CDT: Cliente não forneceu dados diferentes do apresentante para emissão de NF.

<u>Cartório</u>	<u>Talão</u>	<u>Situação</u>		<u>Pesquisado Por</u>
Pesquisa realizada até: 31/08/2022 às 15:03:34.				
01º RTD	20.497.615	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Andreia Maria da Silva
Pesquisa realizada até: 01/09/2022 às 09:55:16.				
02º RTD	20.497.616	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Jeimes Alves Miranda
Pesquisa realizada até: 31/08/2022 às 10:37:41.				
03º RTD	20.497.617	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Priscila Motton
Pesquisa realizada até: 31/08/2022 às 14:17:55.				
04º RTD	20.497.618	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Viviane Giseli Copasio Goncalves
Pesquisa realizada até: 30/08/2022 às 17:03:27.				
05º RTD	20.497.619	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Monie Akemi Carmona
Pesquisa realizada até: 31/08/2022 às 11:46:42.				
06º RTD	20.497.620	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Tiaqo Almeida de Lima
Pesquisa realizada até: 31/08/2022 às 16:26:00.				
07º RTD	20.497.621	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 WALLACÉ ARAUJO
Pesquisa realizada até: 31/08/2022 às 12:22:30.				
08º RTD	20.497.622	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Ciceró Carvalho de Lima
Pesquisa realizada até: 31/08/2022 às 13:32:35.				
09º RTD	20.497.623	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Tiffany de Lima Moreira Santana
Pesquisa realizada até: 31/08/2022 às 11:05:39.				
10º RTD	20.497.624	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 NICIUS AUGUSTO PIRES DE ARRUI

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 20,20	R\$ 5,80	R\$ 4,00	R\$ 1,10	R\$ 1,40	R\$ 1,00	R\$ 0,40	R\$ 33,90

